



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 151/13 – Mens. nº 51/13 – Autógrafo nº 94/13 – Proc. nº 2951/13

Recebido

09/10/13

14720

Fernanda Tetti de Barros Correia  
Agente Administrativo II  
D.T.L. / S.A.J.I.

Lei n.º

**Desincorpora da classe de bens públicos de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais a área desmembrada do lote 03, da quadra F, do loteamento Parque Residencial Maison Blanche, bairro dos Ortizes e autoriza o Poder Executivo a aliená-la na forma que especifica.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É desincorporada da classe de bens públicos de uso especial e transferida para a classe de bens dominicais a área com 118,62 m<sup>2</sup> desmembrada do lote 03, da quadra F, do loteamento Parque Residencial Maison Blanche, bairro dos Ortizes, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da matrícula nº 89.560 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Campinas.

**Art. 2º.** O Poder Executivo é autorizado a alienar a área descrita no art. 1º, consoante as disposições constantes no art. 111 da Lei Orgânica do Município e no art. 17, inciso I, da Lei de Licitações, mediante compra e venda.

(1)



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 151/13 – Mens. nº 51/13 – Autógrafo nº 94/13 – Proc. nº 2951/13 Fl.02

**Art. 3º.** A alienação autorizada na forma do art. 2º far-se-á em decorrência da presença de manifesto interesse público, tendo sido considerada inaproveitável a área, consoante os elementos constantes no expediente administrativo nº 5.169/2012-PMV.

Parágrafo único. A alienação autorizada deverá ser celebrada, no mínimo, pelo valor atualizado da importância apurada no competente laudo de avaliação constante nos autos nº 5.169/2012-PMV.

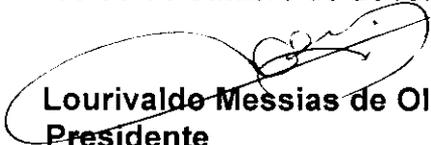
**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelos adquirentes da área pública descrita no art. 1º.

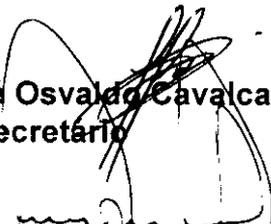
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 08 de outubro de 2013.

  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

  
**José Osvaldo Cavalcante Beloni**  
1º Secretário

  
**Paulo Roberto Montero**  
2º Secretário